



REDEMÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO.

PARECER Nº: 51/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 004/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 02/2021

REQUERENTE: Departamento de preparo de Licitação – SEMADS

SOLICITADO: Parecer do controle interno para 1º Termo Aditivo referente aos contratos nº 40/2021.

DO RELATÓRIO

O Controle Interno da SEMADS foi provocado a emitir Parecer, sobre a possibilidade de alteração quantitativa de 25% do contrato administrativo nº 40/2021, celebrado com o Município de Redenção e a empresa CVRA - Construtora Vale do Araguaia LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 13.819.633/0001-78 tendo como objeto a locação de veículo automotor leve, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Redenção. O interessado apresentou documentação onde justifica o pedido de aditivo, visto a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços já contratados com correção de valores.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.



REDEMÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

Os Contratos da Administração Pública, são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

Em parecer jurídico anexado fica explanado a legalidade para as partes fazerem ajustes de até 25%, desde que seja observado e cumprido os requisitos constantes na norma. Portanto o parecer jurídico opina pelo deferimento do aditamento.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, expôs a real necessidade informando que o serviço é prestado com a qualidade esperada, não havendo razão para a não continuidade do contrato administrativo. Ciente que a revisão/realinhamento de preços é o instituto para reequilibrar o quantitativo para atender a necessidade da secretaria.

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o interesse público municipal e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente esta Controladoria conclui que o referido processo após cumprir todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima se encontra revestido de todas as formalidades legais no tocante ao aditamento de quantitativo de 25%.

É o parecer, s.m.j.,.

Redenção, 17 de novembro de 2021.